



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.588, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Município de Montenegro a celebrar prestação de contas, bem como efetuar repasse ao Município de São José do Sul.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar prestação de contas do período da emancipação até 31/12/2000, bem como efetuar o repasse do montante de R\$ 90.849,36 (noventa mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) referente ao resultado entre a receita e a despesa, bem como dos bens patrimoniais relativos à emancipação do Município de São José do Sul, efetivada pela Lei Estadual n.º 10.752/1996, conforme termo de **Prestação de Contas**, anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Servirá de recurso para a celebração do acordo, o valor destinado a esse fim, na Reserva de Contingência, do Orçamento Municipal de 2001, Lei n.º 3.571 de 29/12/2000.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de maio de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

EMANCIPAÇÃO SÃO JOSÉ DO SUL

OFICIO N° 001/2000

Montenegro 15 de fevereiro de 2001.

Cumprindo determinação prevista no art. 27, da Lei n° 9070/90, apresentamos a prestação de contas, da receita e despesa da área emancipada pela Lei n° 10.752/96, compreendidas no período de 10/04/1996 e 31/12/2000. Também estão relacionados os bens especificados por ocasião do plebiscito (art. 8° da Lei n°9070/90)

NOTAS EXPLICATIVAS :

RECEITAS

1. O resultado (prejuízo) do FUNDEF de R\$ 7.678,59 (receita - retorno - R\$ 234.130,15 e a despesa - retenção R\$ 241808,74) foram calculados entre os anos de 1998 e 2000 e estão demonstrados na planilha - (FUNDEF REC X DESP). As informações quanto a quantidade de alunos dos municípios constam nesta planilha e foram obtidas junto a FAMURS e Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Montenegro.
2. As transferências do Salário Educação e do Transporte Escolar foram considerados em nossos cálculos proporcionalmente aos alunos do novo município informados pela FAMURS e Secretaria Municipal da Educação e Cultura (pág 45 processo n° 8027/2000).
3. Imposto Territorial Rural - ITR foi calculado sobre o percentual das propriedades rurais de São José do Sul em relação as de Montenegro (3,72%). Demonstrado à página 44 do processo n° 8027/2000.
4. Cota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - C.P.DO IPI, o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS e a Lei Kandir foram calculados sobre o valor adicionado (0,79%). Demonstrado pág 43 processo n° 8027/2000.
5. Fundo de Participação do Município - FPM, Imposto Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA e o Piso de Atenção Básica - PAB foram calculados com referência a população, ou seja, respeitando a proporcionalidade do número de habitantes. O percentual de (0,92%) está demonstrado à pág

6. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Licença (álvara) foram calculados pela Diretoria de Fiscalização Tributária e estão demonstrados no processo nº 8027/2000.
7. O demonstrativo da apuração dos impostos e outras receitas descritos nos itens de 2 a 4 destas notas explicativas, encontram-se dispostos às páginas subsequentes desta prestação de contas.
8. Na totalização da receita, foi descontada a taxa de 10% em favor do Município de Montenegro, conforme Lei 9070/90 art.27 parágrafo 3º.
9. As transferências da União - FPM, COTA PARTE do IPI, Lei Kandir e as transferências do Estado – ICMS foram considerados pelo valor bruto para fins de cálculo, incorporando, portanto, os valores referentes a retenção de 15% do FUNDEF, bem como os 10% da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino destes impostos. A Dívida Ativa de Impostos, IPTU, ISSQN E ITBI e as transferências ITR, IPVA, e IRRF também estão considerados pelos totais, incorporando os valores 25% referentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

RECEITA

IMPOSTOS/TAXAS	VALOR	PERCENTUAIS
ITR	R\$ 2.734,55	propriedades rurais (3,72%)
C.P. DO IPI	R\$ 7.336,29	valor adicionado (0,79%)
Lei Kandir	R\$ 9.983,71	valor adicionado (0,79%)
FPM	R\$ 142.743,56	população (0,92%)
IRRF	R\$ 5.827,79	população (0,92%)
ICM	R\$ 210.640,24	valor adicionado (0,79%)
IPVA	R\$ 31.956,33	população (0,92%)
PAB	R\$ 18.426,66	população (0,92%)
ISSQN	R\$ 11.559,51	demonstrativo DFT
taxa de licença (álvara)	R\$ 365,29	demonstrativo DFT
FUNDEF - RECEITA	R\$ 234.130,15	CP DO IPI, L KANDIR, FPM E ICMS
Educação - transp e merenda	R\$ 2.897,19	qtd alunos da rede escolar
subtotal	R\$ 678.601,27	
(10%)ADMINISTRAÇÃO	R\$ 67.860,13	
TOTAL RECEITA (R)	R\$ 610.741,14	

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3

DESPESA

As despesas de Saúde e Iluminação Pública foram calculados sobre a população (pág. 44, processo nº 8027/2000) as demais, ou seja, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Educação e Cultura e do Meio Ambiente constam nos demonstrativos anexos a esta prestação de contas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA

DESPESA			
SMVSU			
PESSOAL	R\$	5.452,70	
HORAS/MÁQUINA	R\$	70.998,92	
			R\$ 76.451,62
SMEC			
FUNDEF - DESPESA	R\$	241.808,74	
Merenda escolar	R\$	13.365,43	
Transporte escolar	R\$	84.174,74	
			R\$ 339.348,91
SMAM			
PRONAF	R\$	15.183,90	
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	R\$	2.206,64	
			R\$ 17.390,54
Iluminação Pública	população (0,92%)		R\$ 18.664,17
SMSAS	população (0,92%)		R\$ 86.170,80
TOTAL DESPESA (D)		R\$	538.026,04

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. BENS MÓVEIS

Em conformidade com art. 33 da Lei nº 9070/90 (pág. 42, processo nº 8027/2000) segue em anexo cópia identificando todos os bens para fins de cálculo. Optou-se, em comum acordo entre os executivos municipais, indenizar o novo município em moeda corrente, e não em equipamentos, pelo que o Município de Montenegro repassará o valor de R\$ 18134,26. De conformidade com a proporcionalidade de eleitores conforme Lei nº 9070/90, art 33, parágrafo 3º. Salientamos, ainda, que o critério citado neste mesmo artigo, em relação à extensão das estradas, não foi utilizado em vista da falta de disponibilidade das informações

BENS MÓVEIS

RELAÇÃO DE BENS	(obs.1)	R\$ 2.162.422,66
inclusões exerc. 2000		
retroscavadeira (obs.2)	R\$ 107.835,00	
ambulância furgão (obs.3)	R\$ 57.490,00	R\$ 165.325,00
Total		R\$ 2.327.747,66
(-) 40% de depreciação		R\$ 931.099,06
Base de Cálculo		R\$ 1.396.648,60
Proporção População		1,298%
Base de Cálculo. x Proporção População		R\$ 18.134,26

nº de eleitores SJS	467
nº de eleitores Montenegro	35.500
SOMA	35.967
Proporção População	0,012984124

2. BENS IMÓVEIS

Área de terras, com superfície de 1.600 metros quadrados, sem beifeitorias, no morro do cedro, no então distrito de Harmonia. (pág 48 processo nº 8027/2000) que hora passa ao novo Município.

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

QUADRO RESULTADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECEITA

IMPOSTOS/TAXAS	VALOR	PERCENTUAIS
ITR	R\$ 2.734,55	propriedades rurais (3,72%)
C.P. DO IPI	R\$ 7.336,29	valor adicionado (0,79%)
Lei Kandir	R\$ 9.983,71	valor adicionado (0,79%)
FPM	R\$ 142.743,56	população (0,92%)
IRRF	R\$ 5.827,79	população (0,92%)
ICM	R\$ 210.640,24	valor adicionado (0,79%)
IPVA	R\$ 31.956,33	população (0,92%)
PAB	R\$ 18.426,66	população (0,92%)
ISSQN	R\$ 11.559,51	demonstrativo DFT
taxa de licença (álvara)	R\$ 365,29	demonstrativo DFT
FUNDEF - RECEITA	R\$ 234.130,15	CP DO IPI. L KANDIR, FPM E ICMS
Educação - transp e merenda	R\$ 2.897,19	qtd alunos da rede escolar
subtotal	R\$ 678.601,27	
(10%)ADMINISTRAÇÃO	R\$ 67.860,13	
TOTAL RECEITA (R)	R\$ 610.741,14	

DESPESA

SMVSU		
PESSOAL	R\$ 5.452,70	
HORAS/MÁQUINA	R\$ 70.998,92	
		R\$ 76.451,62
SMEC		
FUNDEF - DESPESA	R\$ 241.808,74	
Merenda escolar	R\$ 13.365,43	
Transporte escolar	R\$ 84.174,74	R\$ 339.348,91
SMAM		
PRONAF	R\$ 15.183,90	
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	R\$ 2.206,64	R\$ 17.390,54
Iluminação Pública	população (0,92%)	R\$ 18.664,17
SMSAS	população (0,92%)	R\$ 86.170,80
TOTAL DESPESA (D)		R\$ 538.026,04
Líquido (R - D)	R\$	72.715,10
Bens móveis	R\$	18.134,26
TOTAL	R\$	90.849,36

CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Assim o Município de Montenegro compromete-se a repassar ao município emancipado de São José do Sul o Montante de R\$ 90.849,36, importância com a qual ambas as partes concordam

Prestação de Contas recebidas em 10, 02, 2001

De acordo :

* [Handwritten Signature]
Prefeito Municipal de São José do Sul

De acordo :

* [Handwritten Signature]
Prefeito Municipal de Montenegro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE MONTENEGRO

[Handwritten Signature]
Secretário da Fazenda

[Handwritten Signature]
Contador